# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2019
***(de autoria da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo)***

O artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 08/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º*** *Os § 5º e § 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 8º** ...*
*(...)*

***§ 5º*** *(...)*

***§ 6º*** *No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo deverá ser notificado, por escrito e via Diário Eletrônico do Município, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.*
*(...)*

Garça/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Vereador

Pedro Santos
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019

A Emenda visa propor à apreciação do Plenário emenda propondo a obrigatoriedade da notificação, bem como garantir que a mesma seja encaminhada por escrito aos proprietários, uma vez que os cidadãos ainda não possuem o hábito de consultar regularmente o Diário Oficial do Município, o que faria com que muitas pessoas fossem multadas sem prévio aviso.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que analisem a referida Emenda.

Garça/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Vereador

Pedro Santos
Vereador